JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei n° 2.084, de 19 de dezembro de 2011, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Em seu artigo 3°, a referida Lei prevê em *numerus clausus*, as atribuições do Conselho.

Toledo é o Município que mais tem se destacado no Paraná e no Brasil pela diversificação agrícola e pecuária, tendo atingido o maior PIB agropecuário do Paraná, servindo de exemplo desde a chegada dos pioneiros, pelas suas importantes iniciativas comunitárias e cooperativas, como a conservação do solo, a implantação de indústrias comunitárias e cooperativas de crédito.

Nesta toada, é que surgiu a finalidade deste Projeto de Lei, que vem para acrescentar uma atribuição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, a de *"criar um fundo municipal de poupança e investimentos para apoio e incentivo ao empreendedorismo cooperativo e comunitário de Toledo (FMI-COOPER)."*

Através deste convênio entre o COMDET e todas as cooperativas de crédito com sede em Toledo, poderá ser aberta uma conta poupança e investimentos em nome do fundo, em cada agência, incentivando pequenos poupadores.

Além disto, o COMDET, envolvendo as universidades, poderá contratar elaboração de pesquisas e de projetos agroindustriais de aproveitamento da matéria-prima existente da região e, uma vez confirmado a viabilidade econômica, incentivaria a formação de empresas, onde os poupadores poderiam se transformar em acionistas, ou cooperados, representados na gestão pelas respectivas cooperativas de crédito, onde foram depositados os recursos para poupança do fundo.

Neste aspecto, constata-se a importância de criação de tal fundo, que servirá como um pontapé inicial para o crescimento do empreendedorismo cooperativo e comunitário em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de junho de 2017.

CORAZZA NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2017

Altera a legislação que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Art. 2º - A Lei nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 3º** - ...

...

XIV - criar o fundo municipal de poupança e investimentos para apoio e incentivo ao empreendedorismo cooperativo e comunitário de Toledo (FMI-COOPER).

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de junho de 2017.

CORAZZA NETO

LEI Nº 2.084, de 19 de dezembro de 2011 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

(Vide texto original da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Art. 2º – Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET), com caráter deliberativo e consultivo, para formular e promover a execução das políticas de desenvolvimento econômico, nos termos desta Lei e de seu regimento interno.

Art. 3º – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à expansão das empresas locais e à atração de novos investimentos, com vistas à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II – buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

III – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e da vocação da economia do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis no orçamento municipal ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V – identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

VI – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

VIII – instituir câmaras técnicas e/ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

IX – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre questões de sua competência, quando o colegiado entender necessário;

X – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Toledo, bem como definir diretrizes para a atração de investimentos;

XI – divulgar as empresas e produtos de Toledo, objetivando a abertura e a conquista de novos mercados;

XII – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XIII – definir programas e ações integradas de recursos humanos, objetivando a melhoria dos níveis educacional e de formação profissional dos trabalhadores toledanos, em convênio com instituições e/ou órgãos públicos ou privados.

Art. 4º – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal, como presidente de honra;

~~II – Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;~~

II – Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; (redação dada pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

III – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

~~V – um representante indicado pelas universidades públicas sediadas em Toledo;~~

V – um representante de cada instituição de ensino superior sediada em Toledo; (redação dada pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

VI – um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

VII – três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), representando os setores do comércio, da indústria e dos serviços;

VIII – um representante da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

IX – dois representantes do setor agropecuário, indicados pela Sociedade Rural de Toledo e pelo Sindicato Rural Patronal de Toledo;

X – dois representantes dos sindicatos de trabalhadores no comércio, na indústria e na agricultura;

XI – um representante das entidades contábeis com representação em Toledo;

XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

XIII – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

XIV – um representante do Instituto de Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná (IDR OESTE); (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

XV – um representante da Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.; (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

XVI – um representantes da BRF Brasil Foods S.A. (Sadia Toledo); (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

XVII – um representante da Associação Médica de Toledo (AMT). (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.143, de 4 de setembro de 2013)

§ 1º – Cada um dos representantes referidos nos incisos V **usque** XI do **caput** deste artigo terá um suplente, indicado pelas respectivas entidades ou categorias representadas, os quais poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 2º – Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que eventual substituto terminará o mandato do substituído.

Art. 5º – O COMDET poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Técnicas e/ou Grupos Temáticos, permanentes ou temporários, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.

Parágrafo único – A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo COMDET, devendo haver em cada um deles a participação de pelo menos um dos membros do Conselho.

~~**Art. 6º** – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.~~

Art. 6º – Os conselheiros e seus suplentes das entidades especificadas nos incisos V **usque** XI do **caput** do artigo 4º desta Lei terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos. (redação dada pela Lei nº 2.202, de 13 de julho de 2015)

Parágrafo único – A função de conselheiro e de membro de Câmara Técnica ou Grupo Temático do COMDET não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

~~**Art. 7º** – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, permitida uma reeleição.~~

Art. 7º – O COMDET será dirigido por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os seus membros, com um mandato de um ano, permitida uma reeleição. (redação dada pela Lei nº 2.172, de 1º de julho de 2014)

Parágrafo único – A função de 2º Secretário será exercida por representante do Governo municipal. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.202, de 13 de julho de 2015)

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de dois terços de seus membros titulares.

§ 1º – Para as reuniões e deliberações do COMDET será exigido o **quorum** mínimo de metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º – As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 9º – No prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) elaborará o seu regimento interno, que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

Art. 10 – As despesas necessárias à execução das ações do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET) correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.796, de 9 de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 416, de 21/12/2011